

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 19.07.2022

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E  
CONTROLE DE TRÂNSITO  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 15.07.2022

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26/07/2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000276/2022 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 35702686), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 35835094) e da Controladoria (SEI 35916507), AUTORIZO e RATIFICO a dispensa de licitação visando a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa ERVIL CONSTRUÇÕES LTDA, em caráter emergencial, que ofertou o valor de R\$ 39.173.289,55, conforme despacho da DOC II (SEI 35482543), cujo objeto é a "execução de obras visando à recuperação do trecho da RJ-107, compreendido entre o município de Magé e o município de Petrópolis", fundamentado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. No melhor do meu conhecimento.

Id: 2419275

\*PROCESSO Nº SEI-330029/000170/2022 - AUTORIZO o início, a partir de 15/07/2022, a "Prestação de serviços de engenharia para locação de equipamentos/sistemas e serviços correlatos voltados à segurança viária nas rodovias sob jurisdição da Fundação DER/RJ, através da utilização de lombadas eletrônicas, equipamentos fixos de controle de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa de pedestres, pelo período de 30 (trinta) meses", a cargo da empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-330029/000157/2021; Licitação: PE Nº 036/2021; Contrato nº 011/22; Nota do Empenho nº 2022NE00118 (R\$292.401,00); Valor do Serviço R\$ 8.687.000,00; Prazo de Execução 30 (trinta) meses; Data de início 15/07/2022; Data de término 15/01/2025

PROCESSO Nº SEI-390003/000120/2022 - Desvinculação de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000121/2022 - Vinculação de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000574/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2411532

ANEXO

Relação de Equipamentos a serem ativados a partir de 15/07/2022

Rodovia	Km	Localidade	Tipo de Equipamento	Tipo de Fiscalização	Velocidade de Fiscalização	Horário de Funcionamento
RJ 104	18.5	São Gonçalo	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 104	18.5	São Gonçalo	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 106	79.5	Ponte dos Leites	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	79.6	Ponte dos Leites	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	92.3	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	92.3	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	135.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	135.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	136.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	136.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	137.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	137.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	140.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	140.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	191.3	Cabunias	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	103.4	Bom Jardim	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	140.7	Macuco	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	171.6	Valão do Barro	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	196.5	Itaocara	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	196.5	Itaocara	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	202.1	Serrinha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	202.2	Serrinha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	206.8	Aperbê	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	207.8	Aperbê	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	215.4	Baltazar	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	224.2	Cepel	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 124 A1	6.4	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 124 A1	6.4	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 130	19.2	Campanha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 140	14.9	Ponta do Ambrósio	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 140	15.2	Ponta do Ambrósio	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 142	22.4	Poço Feio	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	40 km/h	6 às 22h
RJ 142	60.5	Casimiro de Abreu	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 158	133.0	Pedreira Morro Azul	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 186	26.8	Divinópolis	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	0.9	Campos dos Goytacazes	Avanço de Sinal e Parada Sobre a Faixa	Avanço e Parada	Avanço	6 às 22h
RJ 216	0.9	Campos dos Goytacazes	Avanço de Sinal e Parada Sobre a Faixa	Avanço e Parada	Avanço	6 às 22h
RJ 216	1.4	Campos dos Goytacazes	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	1.6	Campos dos Goytacazes	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	17.1	Saturmino Braga	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 216	28.0	Mussuripe	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 224	24.5	Morro Alegre	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 26.07.2022.

Id: 2411519

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 153 DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CGE/RJ Nº 006/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o disposto no Processo nº SEI-320001/001005/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO CGE/RJ nº 006/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, tendo como contratada, a WERTIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

GESTOR DO CONTRATO: Charlye Correa dos Reis, Id. Funcional nº 5000339-9;

FISCAL TITULAR: Rubens de Souza Junior, Id. Funcional nº 1958572-1;

FISCAL TITULAR: Luiz Augusto Guimarães Silva, Id. Funcional nº 5100026-1, sob a presidência do primeiro;

FISCAL SUPLENTE: João Carlos Bispo Perreira, Id. Funcional nº 5013196-6.

Art. 2º - O gestor e fiscais do contrato, ora designados, foram informados previamente e possuem ciência que deverão observar o cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13, da referida norma, quanto às suas atribuições.

Art. 3º - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2411525

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 22.07.2022

\*PROCESSO Nº SEI-390002/001818/2022 - RATIFICO o Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor VINÍCIUS LIMA DE CASTRO LOPES, com base no Inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal e § 1º item 5, art. 4º inc. II Letra d § 1º e art. 5º Inc. II do Decreto nº 3.147/80, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.  
\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411415

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 22.07.2022

\*PROCESSO Nº SEI-390001/000027/2022 - RATIFICO o Adiantamento de Despesas Eventuais de Gabinete, em conformidade com Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, § 1º do Art. 1º item 2 e Art. 4º inc. II Letra b § 1º do Decreto Estadual 3.147 de 28/04/1980, em favor da servidora ELAINE SOUZA NASRI, do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.  
\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411419

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 22.07.2022

\*PROCESSO Nº SEI-300005/000157/2022 - RATIFICO o Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor RICARDO DI DONATO GONCALVES, com base no Inciso IV, do Artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.  
\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411552

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL E DOS PROCURADORES-CHEFE  
PG-19 E PG03

\*ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PG-02-PG-03-PG-19 Nº 01  
DE 23 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTO CONJUNTO ENTRE PG-19 E PG- 03 PARA LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL DE SENTENÇA EM CASOS DE ICMS RECOLHIDO SOBRE A DEMANDA CONTRATADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE METODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS - PG-19 E O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA - PG-03, com base nas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso XV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa de 1988, que consagra o direito fundamental de acesso à justiça, que deve ser compreendido como o direito de acesso à solução justa para o conflito de interesses;

- a autocomposição como um meio adequado de solução de controvérsias;

- a possibilidade de celebração de acordos na via administrativa pela Administração Pública, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018) e do art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/2009;

- a necessidade de busca da eficiência processual e da economia aos cofres públicos, sobretudo visando evitar a condenação em honorários em demandas repetitivas;

- o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 391, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 593.824/SC (Tese 176), no sentido de que a tributação via ICMS deve incidir sobre as operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor;

- a ausência de qualquer disposição a direitos na atividade de mera liquidação do sentença da forma consensual;

- o dever estatal de promover a solução consensual de controvérsias, na forma do artigo 3º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, por meio da presente Ordem de Serviço Conjunta, o procedimento a ser observado pela Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos (PG-19), pela Procuradoria Tributária (PG-03) e pelos contribuintes eventualmente interessados, para fins de liquidação administrativa

consensual dos valores a serem eventualmente levantados pelas partes, em caso de depósito, ou restituídos aos contribuintes, em caso de pagamento indevido, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado que tenha por objeto o recolhimento de ICMS sobre a demanda contratada não consumida, nos termos da Súmula 391 do STJ e Tese 176 do STF.

Art. 2º - O procedimento consistirá na observância das seguintes etapas:

I - o contribuinte interessado formulará requerimento administrativo junto à PG-19, anexando todos os documentos pertinentes, quais sejam:

- a - Cópia da petição inicial;
- b - Comprovante da data de distribuição da ação;
- c - Informação sobre deferimento de antecipação de tutela e, em caso positivo, sobre existência depósito ou não, apresentando a cópia da decisão de tutela e dos comprovantes de depósito;
- d - Cópias das faturas do quinquênio anterior à distribuição da ação;
- e - Cópias das faturas do período em que vigorou a tutela antecipada (caso deferida);
- f - Cópia da sentença;
- g - Cópia do acórdão em apelação e em sede de tribunais superiores (se houver);
- h - Certidão de trânsito em julgado;
- i - Planilha com os valores depositados, relacionando os depósitos à fatura correspondente;
- j - Cópia do extrato da conta bancária judicial relativa aos depósitos realizados;
- k - Planilha com os valores históricos objeto de restituição (ou seja, aqueles referentes ao quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação);
- l - Informação sobre eventual existência de ação discutindo tema relacionado ao ICMS e aos serviços de energia elétrica, indicando o número do processo judicial em questão;
- m - Comprovante de protocolo de petição requerendo a suspensão do processo judicial com base na presente Ordem de Serviço para fins de tratativas tendentes à liquidação administrativa consensual dos valores a serem eventualmente levantados ou restituídos.

II - a PG-19 verificará o requerimento e a documentação e, estando estes em ordem, os encaminhará à PG-03;

III - a PG-03 analisará o requerimento e, estando este com todos os documentos necessários, o remeterá à Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis - ACPC para a verificação dos cálculos relativos aos valores a que o contribuinte eventualmente faça jus a título de repetição de indébito, bem como para verificação dos cálculos relativos aos montantes depositados, se for o caso, a fim de averiguar qual parcela pode ser levantada pelo contribuinte, por não se tratar de valor relativo à tributação da energia efetivamente utilizada, e qual montante pertence ao Estado do Rio de Janeiro, em virtude da incidência do ICMS sobre a efetiva utilização da energia elétrica;

IV - a ACPC fará os cálculos dos valores mencionados no inciso retro segundo os parâmetros indicados e devolverá o processo à PG-03, com parecer contábil;

V - a PG-03 receberá os cálculos elaborados pela ACPC e enviará a demanda à PG-19, para que esta formule ao requerente a proposta de liquidação com base nestes;

VI - a PG-19, baseada na apuração realizada pela ACPC e na manifestação da PG-03, deferirá uma proposta de liquidação consensual ao contribuinte interessado com base nos cálculos elaborados pela ACPC;

VII - caso aceita a proposta, o contribuinte e a PG-03, por meio do Procurador responsável pelo respectivo processo judicial, peticionará ao Juízo em que tramita o processo, conforme minuta do petição padrão anexa à presente Ordem de Serviço, comunicando o acordo e solicitando, no caso de depósito judicial, o levantamento do montante de titularidade do contribuinte e a conversão em renda em favor do Estado dos valores depositados que lhe pertenciam, conforme cálculos elaborados pela ACPC; e no caso de repetição de indébito, o prosseguimento da execução com a expedição de prévia de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o caso, segundo os cálculos elaborados pela ACPC.

Art. 3º - Será disponibilizado no sítio eletrônico da PGE/RJ um chamamento público para quaisquer contribuintes interessados em realizar a liquidação consensual tratada no art. 1º.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**MARCO ANTONIO RODRIGUES**  
Procurador-Chefe da PG-19

**MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA**  
Procurador-Chefe da PG-03

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA [endereço] DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. [número CNJ]

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o [autor], devidamente qualificados autos em epígrafe, vêm, por intermédio de seus representantes legais, informar que, com base na Ordem de Serviço Conjunta PG-2/PG-3/PG-19 nº 01/2022, concluíram as tratativas de autocomposição no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos - CASC da PGE-RJ para liquidação consensual dos valores controversos na presente demanda, nos termos dos cálculos que seguem anexos.

Assim sendo, requerem o que segue:

I. DO VALOR DEPOSITADO POR FORÇA DO ART. 151, II DO CTN:

Em relação ao montante correspondente aos depósitos realizados ao longo da demanda por força do art. 151, II do CTN, as partes informam que o contribuinte faz jus ao levantamento da importância proporcional a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data da atualização do saldo], acrescido das atualizações posteriores.

Por sua vez, o Estado do Rio de Janeiro faz jus a conversão em renda da importância proporcional a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data da atualização do saldo], acrescido das atualizações posteriores, em virtude da incidência do ICMS sobre a efetiva utilização de energia elétrica.

II. DA REPETIÇÃO DO INDEBITO TRIBUTÁRIO:

Em relação à repetição de indébito, o contribuinte faz jus à restituição do montante de [valor], atualizado em [data da atualização], decorrente da incidência indevida do ICMS sobre demanda contratada e não consumida.

III. CONCLUSÃO:

Dessa forma, os peticionantes requerem:

(i)-Em relação ao montante depositado:

a. A expedição do mandado de levantamento relativo ao percentual de [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data do saldo atualizado], acrescido das atualizações posteriores, a que faz jus o contribuinte, devendo o mandado ser expedido em nome de [dados para expedição do mandado de levantamento];

b. A conversão em renda para o Estado do Rio de Janeiro do crédito correspondente a [percentual] do saldo atualizado disponível na conta judicial nº. [conta judicial], equivalente a R\$ [valor], em [data do saldo atualizado], acrescido das atualizações posteriores, para a seguinte conta bancária: CNPJ 42.498.675/0001-52, Banco do Brasil, Ag. 2234-98, c/c 291.632-0;

(ii) Em relação aos valores a serem restituídos a título de repetição de indébito, no montante de [valor], atualizado em [data da atualização], requer-se a observância do regime constitucional previsto no art. 100 da CRFB/1988, com a expedição de prévia de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.

Termos em que pode deferimento.

[data e assinaturas]

\*Replicada por incorreções no original publicada no D.O de 27.05.2022. Id: 2411641

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS E DE DIREITOS HUMANOS  
NÚCLEO DE ARBITRAGENS

DESPAÇO DO PRESIDENTE  
DE 25.07.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/064379/2021 - ADMITO o cadastramento da AB Câmara de Mediação e Arbitragem RJ como um dos órgãos arbitrais desta Procuradoria Geral do Estado, ficando restrita sua atuação às causas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Id: 2411560

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2022.  
FUNDAÇÃO: Lei nº 13.302/2016 e demais legislações aplicáveis.  
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SYC SOLUÇÕES DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS E DE DIREITOS HUMANOS.  
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de 129 (cento e vinte e nove) extintores de incêndio.  
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.  
VALOR: Da-se a este contrato o valor total de R\$ 4.337,00 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais).  
PROGRAMA: PROGRAMA Nº 2151.122.122.0002.2016.  
NATUREZA DA DESPESA: 01000.3104.082.  
FONTE DE RECURSO - 230.  
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022.  
PROCESSO Nº SEI-150015/001751/2021. Id: 2411710

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que o Procedimento Licitação Inominado nº 001/2022 fora adiado "sine die". Processo nº SEI-150015/001874/2021. Id: 2411471

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 059/2022 (DPR).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTA DIURNA MARKETING COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.  
OBJETO: "Fórum global de inovação e tecnologia em sustentabilidade".  
PRAZO: Sem prazo.  
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2022.  
FUNDAÇÃO: Processo nº SEI-150001/012285/2022- (Inexigibilidade de Licitação n. 005/2022 (DPR)). Id: 2411551

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 160/2021. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Instalação e Funcionamento, sem exclusividade, de Postos de Atendimento Civil pela SECRETARIA, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de Cartões de Identidade ao público em geral. PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. GESTORES: Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06088260 (gestor) e Silvana Ludgero de Almeida, Assessora I, Id. Funcional nº 50888234 (gestora substituta). FISCALS: Bruno Santos Leal, Assistente Técnico de Identificação Civil, Id. Funcional nº 5028249-2, como fiscal e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente Id. Funcional nº 5034561-3, como suplente. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-150058/006066/2021. Id: 2411636

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/20. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. OBJETO: Alterar o Termo de Cooperação nº 030/20, cláusulas segunda, terceira e quarta, relativas à (I) localização do Posto de Identificação Civil, que passará a funcionar em imóvel disponibilizado pelo Município na Avenida Rotary nº 783, Centro - São João da Barra - RJ, CEP 28200-000, com previsão diária de funcionamento, do segunda à sexta-feira, em horário comercial; (II) modificação das atribuições do DETRAN/RJ, excluindo a incumbência do DETRAN/RJ a obrigação de providenciar e fornecer serviço de maletas destinados ao envio/recebimento de documentos, entre o Posto e a Sede da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ e vice-versa; e (III) modificação das atribuições do Município, que passará à incumbência do Município providenciar e fornecer serviço de maletas destinados ao envio/recebimento de documentos, entre o Posto e a Sede da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ e vice-versa. GESTOR: Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Func. nº 0608826-0. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-E-16/042/000007/2019. Id: 2411635

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação Judicial nº. 020031-33.2022.8.19.0001, TORNA SEM EFEITO, sub judice, a eliminação do candidato referido abaixo, publicada no D.O.E.R.J. do 08/08/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-150068/002940/2022.

Clas.	Inscrição	Nome	Cargo
660	336333	FELIPE CARDOSO DA VINHA	Assistente Técnico de Trânsito - Ampla Concorrência

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a classificação final do concurso público destinado ao provimento de cargos de provimento efetivo, de nível médio, pertencente à parte permanente do quadro de pessoal do DETRAN/RJ, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de novembro de 2013 e relicitada em 23 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

1 - CONVOCAR, sub judice, conforme decisão do Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação Judicial nº. 0080031-33.2022.8.19.0001, o candidato a seguir relacionado para o cargo de Assistente Técnico de Trânsito, do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista no Edital 01/2013, para comparecer à Divisão do Registro e Controle, situada à Avenida Presidente Vargas, 817, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, munido da documentação relacionada no item 3, no dia 03 de agosto de 2022, das 10:00h às 16:00h.

Clas.	Inscrição	Nome
660	336333	FELIPE CARDOSO DA VINHA

2 - Na impossibilidade de comparecimento na data estabelecida o candidato deverá nomear representante por meio de procuração pública, para fins de entrega da documentação.

3 - O Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:  
Carteira de Identidade - (original e cópia);  
Cartão de cadastro de pessoa física (CPF) do próprio - (original e cópia);  
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);  
Comprovante de residência expedido no máximo há 3 meses;  
Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - (original e cópia);  
Currículo Vitae;  
Se do sexo masculino, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar, constando dispensa - (original e cópia);  
Se solteiro, certidão de nascimento - (original e cópia);  
Se casado, certidão do casamento - (original e cópia);  
2 (duas) fotografias 3x4, de frente, iguais e coloridas;  
Diploma de nível médio em instituição reconhecida pelo MEC - (original e cópia);  
Comprovante de naturalização (para estrangeiros);  
Declaração de bens e rendas ou inexistindo declaração negativa;  
Certidão de nascimento dos filhos - 0 a 24 anos, termo de guarda e responsabilidade, no caso de menor sob guarda - (original e cópia);  
Declaração de próprio punho, sob as penas da lei de não haver sido delimitado, a bem do serviço público, em qualquer poder de estatísticas estaduais, municipais ou federais;  
Declaração do candidato de que não acumula e nem acumulará, indevidamente, cargo ou função pública;  
Hemograma completo + VHS;

Glicose;  
Glicemia de jejum;  
Ureia;  
Creatinina;  
EAS - Urina;  
Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com mais de 40 anos de idade);  
Acuidade visual;  
Fundo do olho;  
Tonometria;  
Comprovante esquema vacinal antitetânica.

4 - Na data prevista no item 1 ou em data futura, o candidato receberá o encaminhamento para realizar o exame médico junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

"INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 21700047. PARTES: Instituto Rio Metrópole e o Município de Seropédica. OBJETO: Tem por finalidade criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUL. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes. FUNDAMENTO: artigo 13, caput, da Lei Complementar n.º 184/2018 e do artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019 e artigo 116, da Lei Federal nº 13.650/1993. PROCESSO Nº SEI-120228/00182/2021. \*Omitido no D.O do 02/09/2021. Id: 2411703